



PORTARIA Nº 83, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2008

Revalidação da Portaria Nº 76, de 06 de dezembro de 2006

O DIRETOR GERAL da Faculdade de Pará de Minas – FAPAM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, artigo 14, inciso XVI,

CONSIDERANDO mais uma vez a necessidade de regulamentar procedimentos operativos do processo de ensino-aprendizagem aos alunos com dependência em disciplinas que não se constituem em pré-requisitos;

CONSIDERANDO que o Regimento Geral trata tão somente da dependência de disciplinas que se constituem em pré-requisitos, artigos 71 e 72;

CONSIDERANDO que os procedimentos a serem adotados conforme Portaria Nº 73, de 16 de outubro do corrente ano poderão acarretar maiores transtornos quando da renovação de matrícula, uma vez que poderá haver incompatibilidade de horários e a situação do aluno em dependência de disciplinas que não se constituem pré-requisitos, complicar ainda mais;

RESOLVE:

Art. 1º– A matrícula do (a) aluno(a) promovido(a) em regime de dependência em disciplinas que se constituem pré-requisitos, deverá ser feita rigorosamente como prescreve o Regimento Geral da Instituição, nos exatos termos dos artigos 71 e 72, parágrafo único, do referido documento.

Art. 2º– A matrícula do(a) aluno(a) em regime de dependência em disciplinas que não se constituem pré-requisitos, fica sob a responsabilidade do mesmo, podendo optar por uma das alternativas:

- a – se a disciplina de que depende, ainda que não se constitua pré-requisito, for oferecida no semestre subsequente, matricular-se primeiro na mesma, podendo solicitar matrícula em outras disciplinas do período para o qual foi promovido, conforme compatibilidade de horários;
- b – se a disciplina de que depende, ainda que não se constitua pré-requisito, não for oferecida no semestre subsequente, matricular-se primeiro na mesma quando do seu oferecimento, podendo solicitar matrícula em outras disciplinas do período para o qual foi promovido, conforme compatibilidade de horários;
- c – O (a) aluno (a) na situação objeto desta Portaria, poderá cursar a(s) disciplina(s) de que depende e não se constituem pré-requisitos, mediante enquadramento em turma especial para atendimento aos alunos em dependência, através do CEFAPAM- Centro de Extensão da Faculdade de Pará de Minas- FAPAM, conforme normas estabelecidas para tal oferecimento.



d – O (a) aluno(a) em dependência de até 02(duas) disciplinas que não se constituem pré-requisitos, poderá ainda deixar para cursá-las ao final do curso. Entretanto só poderá Colar Grau após o cumprimento da(s) disciplina(s) em dependência, aqui lembrando que a “Colaçoão de Grau” só é possível após a conclusão de todas as disciplinas que compõem a Matriz Curricular de cada curso, incluindo o cumprimento da totalidade de horas de “Atividades Acadêmicas Complementares” e Defesa de Monografia perante Banca Examinadora (TCC- Trabalho de Conclusão de Curso).

Parágrafo Único – O (a) aluno(a) na situação da letra “d” deste artigo, caso haja alteração da Matriz Curricular do seu curso, extinção do mesmo ou fato similar, fica sujeito ao cumprimento da(s) disciplina(s) de que depende e que deixou para cumprir ao final segundo sua opção, nos moldes da nova Matriz Curricular que tiver sido implantada, caso haja disciplina equivalente. Não havendo disciplina equivalente e também no caso de extinção do curso, fica responsável pelo pagamento do docente que for contratado para ministrar a(s) disciplinas de dependência.

Art. 3º – O (a) aluno(a) reprovado em mais de 02(duas) disciplinas deverá proceder como prescreve o artigo 73 do Regimento Geral da Instituição.

Parágrafo Único – Em qualquer das situações de dependência, o(a) aluno(a) poderá ter que ser enquadrado em outra Matriz Curricular que não a da época do seu ingresso na Instituição.

Art. 4º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral, ouvido, se for o caso, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho Superior.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 6º – Ficam integralmente revogadas as Portarias: nº 05/99/1999, nº 34/2003; nº 44/2004; nº 47/2005; nº48/2005, nº 49/2005 , nº 73/2006 e demais disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Professor Geraldo Fernandes Fonte Boa
Diretor Geral